



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

LEI Nº 747/93 de 06 de outubro de 1.993

" AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

LUIZ MARIANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão de 05 de outubro de 1.993, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - , por doação quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros Certidoões, Taxas Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade e Comarca de São Luiz do Paraitinga; Uma gleba de terras, havida do espólio de Naby Machado Elias, por desapropriação amigável, em 01/09/1.993, situada no perímetro urbano desta cidade, registrada sob nº 01, na matrícula nº 2.167, fls.073 do Livro 2 L, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e que assim se descreve: " A descrição inicia-se no ponto de convergência da Rua Bernardo Joaquim Dias com a Viela Luiza Rodrigues segue com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: confrontando com a Viela Luiz Rodrigues 19* 37' 13" e 104,99 metros; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Rio Paraitinga, 89*50'19" metros 79*19' 22" NE e 50,07 metros 69*15" e NE 45,60 metros, 80*09'17" NE e - 40,92 metros; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com José Benedito Martins ou sucessores, 14*38'30" SW e 101,15 - metros, deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com a rua Bernardo Joaquim Dias 76*06'43" SW e 78,71 metros, 68*58'14"- SW e 40,94 metros; onde encontra-se o ponto inicial desta descrição, encerrando assim, o perímetro acima descrito uma área de - 13.525,81 mts² (treze mil quinhentos e vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados), ou 1,35 hectáres, ou 0,56 alqueires ".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

ARTIGO 2º)- A doação a que se refere a presente Lei será feita - para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa - da prevista na mencionada Lei,

ARTIGO 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela avicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU;

ARTIGO 4º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CDN, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Nacional; Certidão da Receita Federal Pasep/- e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º)- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, os bens imóveis, móveis e outros serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação- revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três (06/ outubro/ 1. 993).

Luiz M. Rodrigues
LUIZ MARIANO RODRIGUES
Prefeito Municipal.